



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DA PREFEITA

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2024.

### OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 56/2024

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi dos Santos Souza que ***“Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Município o Bloco da Farinha e dá outras providências”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*

**Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi dos Santos Souza que “*Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Município o Bloco da Farinha e dá outras providências*”.**

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

De início, cumpre destacar que o objeto da mensagem legislativa vinda à sanção, por sua natureza, não pode ser disciplinado por meio de lei própria, vez que a declaração de um bem como patrimônio imaterial reveste-se de aspectos que extrapolam critérios exclusivamente políticos, técnicos ou jurídicos.

Com efeito, a preservação do patrimônio cultural imaterial encontra respaldo na Constituição Federal, cujos artigos 215 e 216 estabelecem que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

No âmbito deste Município, a Lei nº 3.309, de 30 de agosto de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atribui a tal órgão colegiado a competência para deliberar e emitir parecer sobre o assunto.

Desse modo, para que o “Bloco da Farinha” possa ser formalmente declarado como patrimônio cultural imaterial cabo-friense, torna-se necessário que a proposta correspondente seja submetida a criterioso estudo técnico, envolvendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Instituto Municipal de Patrimônio Cultural.

Não se trata, pois, de questionar a relevância do bloco carnavalesco, mas sim de seguir os ditames já estabelecidos em lei específica para o seu reconhecimento e registro.

Concluindo, em que pese a notória relevância da medida, a alvitrada declaração se mostra em descompasso com o ordenamento jurídico vigente, para que se possa identificar e reconhecer o bem cultural imaterial a ser preservado.

Nessas condições, demonstradas as razões que obstam a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*